

## NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2022 -2023

---

### INDICAÇÃO DA COMPONENTE LETIVA (2.ª FASE) RENOVAÇÃO DE CONTRATO NECESSIDADES TEMPORÁRIAS (PEDIDO DE HORÁRIOS)

Encontra-se disponível no SIGRHE, o módulo “ICL 2/Renovação/Recolha Necessidades Temporárias 2022”, para que os Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas (AE/ENA) possam proceder à atualização da identificação dos docentes de carreira aos quais já é possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva (retirá-los da situação de ausência de componente letiva) bem como indicar a intenção de renovação de docentes contratados.

Será simultaneamente disponibilizado o módulo “Recolha Necessidades Temporárias 2022” que permitirá proceder ao pedido de horários.

Os referidos módulos encontram-se disponíveis do dia 28 de julho até às 18:00 horas (Portugal Continental) do dia 1 de agosto de 2022.

#### **1. Funcionamento do módulo**

1.1. Os dados apresentados no módulo “ICL - Fase 2” refletem as situações em que na validação da candidatura de Mobilidade Interna foi alterado o campo referente à indicação de candidato em 1.ª prioridade (campo 4.1.1).

1.2. Apenas se pode iniciar o pedido de horários, em “Recolha de Necessidades Temporárias”, após finalizar os processos “Recolha ICL - Fase 2”, “Renovação art.º 42.º” e “Renovação DL 48/2022”.

1.3. Após a finalização dos processos “Recolha ICL - Fase 2”, “Renovação art.º 42.º” e “Renovação DL 48/2022”, e iniciado o processo de pedido de horários, caso seja necessário proceder a alterações no que concerne à Indicação de Componente Letiva e/ou Renovações, os dados já introduzidos no módulo “Recolha de Necessidades Temporárias” podem ser anulados.

## **2. Distribuição de serviço e apuramento de necessidades**

Os dados introduzidos pelos AE/ENA tendo por base a distribuição de serviço letivo, indicam à Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) as necessidades temporárias existentes que irão a concurso.

2.1. As necessidades devem corresponder apenas a horários com duração anual.

2.2 Os docentes que aguardam despacho sobre o exercício de funções noutra escola ou noutra entidade, através de figuras de mobilidade, apenas poderão ser considerados nessa situação quando estiverem na posse do respetivo despacho superior de deferimento, pelo que, na ausência do referido despacho, esses docentes deverão ser considerados para efeitos da ICL, de acordo com os critérios vigentes. Caso a mobilidade seja posteriormente deferida, a DGAE procederá à retirada dos respetivos docentes das listas do concurso da mobilidade interna.

2.3. A distribuição de serviço efetuada pelos diretores deve garantir que após a indicação das necessidades temporárias apenas surjam horários temporários, decorrentes da substituição de docentes que tinham serviço distribuído.

2.4. A distribuição de serviço efetuada pelos AE/ENA, além do respeito pelos normativos em vigor, deve assegurar que a componente letiva a que cada docente está obrigado é totalmente rentabilizada, não podendo existir pedidos de horários em grupos em que os docentes já colocados no AE/ENA apresentem insuficiência de tempos letivos.

2.5. Sendo importante rentabilizar o número de docentes de carreira (QA/QE e QZP), com insuficiência ou ausência de componente letiva, poderá o AE/ENA atribuir componente letiva em grupos de recrutamento para os quais o docente tenha formação científica adequada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, evitando a necessidade de colocação de mais docentes.

2.6. Em conformidade com artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, os docentes colocados por Mobilidade por Motivo de Doença são considerados na distribuição de serviço, não podendo originar ausência de componente letiva dos docentes de carreira providos ou colocados no AE/ENA.

2.7 - O serviço extraordinário pode ser atribuído na distribuição inicial de serviço a qualquer docente de carreira (QA/QE/QZP) colocado no AE/ENA, nas situações em que tal se manifeste necessário para completar o horário semanal de um docente em função da carga horária da disciplina que ministra e, simultaneamente, evitando a necessidade de colocação de mais docentes<sup>1</sup>.

2.8. As horas de apoio educativo são definidas de acordo com o previsto no art.º 11.º, do Despacho Normativo n.º 10 -B/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho. Estas horas e funções devem ser atribuídas prioritariamente aos docentes em exercício de funções no AE/ENA, designadamente aos que exercem funções de administração e gestão, coordenadores de estabelecimento, coordenadores de departamento ou docentes com horários com insuficiência de tempos letivos.

---

<sup>1</sup> Exemplo 1:

No GR 300, restam dois docentes com CL de 20h cada.

- Há dois horários de 18h letivas cada e há 8h (4h+4h de duas turmas para distribuir). Nesta situação, poderão ser desde logo atribuídos dois horários de 22h (20h+2hExtra), em alternativa 2 horários de 20h (18h+2crédito) mais um horário de 8h em contratação.
- No GR 300 restam 23h para distribuir, será preferível atribuir uma hora extraordinária do que um horário de 19h, completado com recurso a crédito, acrescido de mais um horário de 4h para contratação de escola.

Exemplo 2: Um docente do GR 500, com CL de 20 horas, tem distribuído 3 turmas de 5 horas e 1 DT (2 horas), perfazendo 17 horas. Fica com 3 horas negativas; com a atribuição de 2 horas extraordinárias logo na distribuição inicial este docente albergaria mais 1 turma (3 horas negativas + 2 horas extraordinárias).

### **3. Renovação**

#### **3.1. Renovação dos contratos ao abrigo do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.**

Para cada um dos grupos de recrutamento só é possível proceder à renovação dos contratos, desde que aos docentes de carreira já colocados no AE/ENA, esteja assegurada a respetiva componente letiva nos termos do ECD.

- a. A renovação dos contratos, ao abrigo do art.º 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, é precedida de apresentação a concurso dos docentes seus titulares, dependendo do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
  - Manutenção de horário letivo anual e completo, apurado à data em que a necessidade é declarada;
  - Avaliação de desempenho com a classificação mínima de Bom;
  - Concordância expressa da escola e do candidato.
- b. Devem ser expressamente declarados, os horários disponíveis para atribuição a docentes contratados a termo resolutivo, para efeito de renovação;
- c. Verificados os requisitos acima indicados, a renovação depende ainda da inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso que tenham manifestado preferência por esse AE/ENA.

#### **3.2. Renovação dos contratos ao abrigo do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2022, de 12 de julho.**

Para cada um dos grupos de recrutamento só se pode verificar a renovação dos contratos, desde que esteja assegurada a respetiva componente letiva nos termos do ECD, para todos os docentes de carreira providos e já colocados no AE/ENA.

- a. A renovação dos contratos, dos docentes colocados por Reserva de Recrutamento ou Contratação de Escola, ao abrigo do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2022, de 12 de julho, depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- i) No caso da colocação ter sido obtida em Reserva de Recrutamento
- O contrato a termo resolutivo certo deve ter pelo menos 180 dias de duração;
  - Se mantenha o horário letivo apurado na data em que a necessidade é declarada e esta subsista até ao final do ano escolar;
  - Se encontrem preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, nomeadamente, inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso e que tenham manifestado preferência por esse agrupamento de escolas ou escola não agrupada, avaliação de desempenho com a classificação mínima de Bom e concordância expressa da escola e do candidato.
  - O termo do contrato deve coincidir com o final do ano escolar.

**A renovação do contrato só ocorre no contrato inicial, sem aditamentos<sup>2</sup>.**

- ii) No caso da colocação ter sido obtida em Contratação de Escola
- O docente deve ser obrigatoriamente titular de habilitação profissional;
  - O contrato a termo resolutivo certo deve ter pelo menos 180 dias de duração;
  - Se mantenha o horário letivo apurado na data em que a necessidade é declarada e esta subsista até ao final do ano escolar;
  - Se encontrem preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a), c) e d) do n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, nomeadamente, inexistência de docentes de carreira no grupo de recrutamento a concurso e que tenham manifestado preferência por esse agrupamento de escolas ou escola não agrupada, avaliação de desempenho com a classificação mínima de Bom e concordância expressa da escola e do candidato.
  - O termo do contrato deve coincidir com o final do ano escolar.

---

<sup>2</sup> Exemplo: o docente celebrou um contrato inicial de 14h e depois foram-lhe aditadas horas. O contrato que pode renovar é só o das 14h.

**À renovação destes contratos também é obrigatoriamente aplicada a regra de que só renova o contrato inicial, sem contar com as horas aditadas.**

28 de julho de 2022

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião